Prefeitura Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

Lei 303

Projéto Lei nº. 307.

000754-5

Artº. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmeira isenta de qualquer responsabilidade pelas construções realizadas dentro do quadro urbano, em terrenos não arruados, de loteamentos, não aprovados pelo Poder Executivo, e que, futuramente, quando forem traçadas ruas ou Praças, precise-se demolir as mesmas construções.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Klas
Dr. Alfredo Bertoldo Klas
Prefeito Municipal

Inclua-se na ordem do dia
Em 17-2-55
Jacob Stádler
Presidente.

Aprovado em 1ª discussão
Em 18-2-955
Arthur Barão
Ricardo Borges Pires
Durval [illegible]
Adão Czelusniak
Fernando Ratts
Nieczyslau Zyngier.

Aprovado em 2 discussão
Em 19 - 2 - 945
Arthur Bastos
Ricardo Borges Pinheiro
Durval Stelle
Adolfo Czelusniak
Fernando Peretti
Wieczysław Zimmermann

Aprovado em 3ª discussão
Em 20 - 2 - 945
Arthur Bastos
Ricardo Borges Pinheiro
Durval Stelle
Adolfo Czelusniak
Fernando Peretti
Wieczysław Zimmermann